



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

044

LEI Nº 1201, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 25.800.000,00 (Vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 16.050.450,00 (Dezesseis milhões, cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.749.550,00 (Nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

	(valores em R\$)
Receita Tributária	2.334.803,00
Receita de Contribuições	1.313.852,00
Receita Patrimonial	495.000,00
Transferências Correntes	20.694.639,66
Outras Receitas Correntes	94.175,00
Receita de Contribuições – Intra-Orçamentárias	2.011.100,00
Total da Receita Bruta	26.943.569,66
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-3.124.569,66
Total da Receita Corrente	23.819.000,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

045

Receitas de Capital

Operação de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	1.480.000,00
Total da Receita de Capital	1.981.000,00

Total Geral da Receita	25.800.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	980.000,00
02 – Poder Executivo	21.520.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	3.300.000,00
Total do Orçamento	25.800.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	22.317.760,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.591.300,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	7.724.460,00
4 – Despesas de Capital	2.923.200,00
4.4 – Investimentos	2.617.200,00
4.6 – Amortização da Dívida	306.000,00
9 – Reserva de Contingência	559.040,00
9.9 – Reserva de Contingência	559.040,00
Total do Orçamento	25.800.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	980.000,00
04 – Administração	2.727.000,00
08 – Assistência Social	1.341.450,00
09 – Previdência Social	2.815.000,00
10 – Saúde	5.108.100,00
12 – Educação	6.026.260,00
15 – Urbanismo	2.663.000,00
18 – Gestão Ambiental	287.500,00
20 – Agricultura	424.200,00
22 – Indústria	500.000,00
26 – Transporte	441.050,00
27 – Desporto e Lazer	1.266.400,00
28 – Encargos Especiais	661.000,00
99 – Reserva de Contingência	559.040,00
Total do Orçamento	25.800.000,00



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 07% (sete por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 07% (sete por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de dezembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO